

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8035/2010

(Poder Executivo)

“Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.”

EMENDA Nº (Do Sr. Deputado Francisco Praciano - PT/AM)

Art. Único. Dê-se à Estratégia 7.16, da Meta 7 do Anexo de Metas e Estratégias do PL 8.035/2010, a seguinte redação:

“7.16) Garantir o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral, assegurando-se a implementação do Plano Nacional das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afrobrasileira e Africana.

JUSTIFICATIVA

O ensino multicultural é extremamente necessário no Brasil, dada a rica contribuição de diversas etnias para a formação cultural de nosso povo. Apesar de duas leis federais terem garantido o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena nos currículos escolares, infelizmente, até o momento, não se conseguiu que os sistemas de ensino implementassem efetivamente os preceitos legais. Portanto, cabe também a esse PNE induzir as abordagens curriculares em questão.

A título de contribuição pedagógica aos sistemas e escolas, o Conselho Nacional de Educação e o MEC emanaram as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e

Cultura Afrobrasileira e Africana. Trata-se de material extremamente importante para orientar a organização dos currículos escolares, e por essa razão recomenda-se sua observação no PNE.

Sala das sessões, em 6 de junho de 2011

**Francisco Praciano
Deputado Federal – PT/AM**